



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - - Nº 004/2026

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO-ASSISTENCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ABRANGENDO A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), O HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM RAIMUNDO GOMES E O AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES. CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	0510/2026	
SETOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO VALOR GLOBAL	
BASE LEGAL	<p>Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições dos Decretos Municipais nº 171, 173, 174, 176, 178, 179, 180 e 181 de 27/11/2023.</p> <p>https://www.guapiara.sp.gov.br/portal/diario.php</p> <p>USO DO PREGÃO PRESENCIAL - - A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Termo de Referência.</p>	
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA 07/04/2025	HORÁRIO 14h30
REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta, ou para aquisição, a partir do dia 25 de março de 2026 , no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Egidio Seabra do Amaral, nº 260, Guapiara/SP, nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas. Será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.guapiara.sp.gov.br (compras/licitações)		

Guapiara SP, 13 de Março de 2026.

PAMELA MORENO ANDRIOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº (s) 0510/2026

PREGÃO PRESENCIAL - nº 004/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Município de Guapiara SP, estado de São Paulo através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e este Pregoeiro designado pelo Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O PREGÃO PRESENCIAL - será realizado em sessão pública, por meio da Presencial, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor concursado do Município, designado e denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados Licitações", constante da página – Licitações Públicas, no endereço www.guapiara.sp.gov.br

USO DO PREGÃO PRESENCIAL -

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do PREGÃO PRESENCIAL de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2. DO OBJETO:



2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO-ASSISTENCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ABRANGENDO A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), O HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM RAIMUNDO GOMES E O AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

2.2. Modo de disputa: Aberto

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente edital poderão ocorrer por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde							
Unidade			Func/Prog	Cat. Econ	Especificação	Ficha	DR
02.00.00	02.09.00	02.09.01	10.3010028.2031	3.3.90.39.00	Outros Ser. Terc. PJ	190	01.310.0000
02.00.00	02.09.00	02.09.01	10.3010028.2031	3.3.90.39.00	Outros Ser. Terc. PJ	191	02.300.0020
02.00.00	02.09.00	02.09.01	10.3010028.2031	3.3.90.39.00	Outros Ser. Terc. PJ	192	05.300.0010

3.2. Valor estimado: **R\$ 12.066.156,80** (doze milhões sessenta e seis mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, nos dias de expediente da Prefeitura de Guapiara/SP até às 16h00. Não será computada para a contagem do prazo a data fixada para o recebimento das propostas.

4.2. Se o último dia de prazo para consulta recair em dia em que não há expediente na Prefeitura de Guapiara/SP, aquele será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, na forma prevista no edital, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos dias de expediente da Prefeitura de Guapiara/SP até às 16h00, não sendo computada para a contagem do prazo a data fixada para a sessão.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



data fixada para recebimento das propostas, conforme expresso no subitem anterior.

5.3. Se o último dia de prazo para impugnação recair em dia em que não há expediente na Prefeitura de Guapiara/SP, aquele será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.4. Não serão aceitas outras formas de impugnação diversas da expressa no subitem 5.1 deste edital.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

6.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76 concorrendo entre si;

6.2.4. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.5. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.7. Os impedimentos de que tratam os subitens 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6 serão também aplicados aos licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2.8. Empresas com falência decretada ou concordatária.

6.2.9. Empresas que tenham em seus quadros servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;



- 7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 7.1.8 - declarar o vencedor;
- 7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE:

8.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.1 - tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.1.2 - sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

8.1.3 - tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.1.4 - cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5 - A critério do pregoeiro, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 .



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



8.2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.4 - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8.5 - Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do pregoeiro.

8.6- Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

8.7 - O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

8.8 - A licitante fica ciente de que esta sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato – quando for o caso.

8.9 – Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

8.10 - A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

8.11 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

8.12 - O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.



9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio presencial do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio de proposta física (impressa e acondicionada em envelope lacrado, com todos dados da empresa e o processo licitatório) e do sistema “**Licitação Pública**”

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas de forma impressa “**envelope 01 - Proposta**” (acondicionado em envelope com identificação da empresa e processo licitatório) e eletronicamente (em arquivo único digital xls (excel) salvo em pendrive) até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer ocorrência na sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de ITENS, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes no ato da sessão e posterior comunicação via e-mail compras@guapiara.sp.gov.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na apresentação da proposta impressa “**envelope 01 - Proposta**” (impressa e acondicionada em envelope lacrado, com todos dados da empresa e o processo licitatório) e no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:



10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado com o **VALOR GLOBAL**.

10.3. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico e impressa “envelope 01 - Proposta”, a licitante deverá preencher as informações conforme item 10 e **ANEXO III “PROPOSTA DE PREÇOS”** E anexá-las por meio de arquivo eletrônico acondicionado em mídia pendriver e impressa em papel timbrado da empresa acondicionado e identificado dados empresa e processo licitatório em envelope lacrado.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada, com acompanhamento de todos os participantes presentes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado à efeito na fase de aceitação.

10.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista, a licitante deverá verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP.

10.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.8. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES



11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL -, com a divulgação das propostas de preços recebidas indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar presentes para participar da sessão de lances.

11.2.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores e percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um) por cento.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários ITENS da mesma licitação se houver.

11.3.1 - Em regra, a disputa simultânea de ITENS obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de ITENS selecionados fora da ordem sequencial se houver.

11.4. MODO DE DISPUTA ABERTO: O sistema informará para o término da etapa de lances após a finalização dos lances (sessão pública) e, assim, sucessivamente.

11.4.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar e finalizar a fase de lances, conforme explanado acima.

11.4.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados;

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, do valor de menor lance registrado.

11.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



11.9. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.10. O Sistema informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro na própria sessão.

12.3.2. A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará na inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



lance que atenda ao edital.

12.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste edital e em seus anexos.

12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.8.1. Contiver vícios insanáveis;

12.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e seus anexos;

12.8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. A inexequibilidade, na hipótese tratada no subitem 12.8 do edital, só será considerada após a diligência do pregoeiro que comprove:

12.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



12.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio físico acondicionado em envelope **02- Habilitação Jurídica** e envelope **01- Proposta**.

13.2. Será franqueada aos interessados vista dos documentos pelo prazo comum de 30 (trinta) minutos e, decorrido tal prazo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Os documentos enviados na forma constante do **item 13.1**, deverão ser **relacionados e apresentados** no Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Jacob Rodolfo, 117 – Centro - Guapiara/SP – CEP 18310-067, no ato da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro empreender diligência para sua verificação e comprovação de sua autenticidade.

13.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.6.1.1 - para o empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Cópia do Registro Empresarial, juntamente com as cópias do RG e CPF do empresário.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



13.6.1.2 – para as sociedades empresariais, cópia do ato constitutivo (estatuto, com as devidas qualificações dos subscritores, ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e, no caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.6.1.3 – para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cópia do decreto de autorização e cópia do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.4 para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF.

13.6.1.5 - declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (**ANEXO II**).

13.6.1.6. Declaração assinada por representante legal do licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas (**ANEXOII**).

13.6.1.7. Caso a empresa licitante seja Micro ou Pequena Empresa e queira utilizar, na fase de lances, das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, junto com o credenciamento, declaração assinada por representante legal de que conhece os termos da Lei e está apta a exercer esse direito (**ANEXO II**).

13.6.1.8. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor da Prefeitura de Guapiara/SP (**ANEXO II**).

13.6.1.9. Declaração de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

13.6.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão. Caso a empresa licitante tenha sua sede em outro estado da Federação, deverá apresentar, também, a certidão do Juízo de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, com o mesmo prazo de emissão.



13.6.3 Qualificação Técnica:

13.6.4

- a) prova de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico na entidade profissional competente, quando exigível;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- c) indicação do responsável técnico pela execução do objeto, com comprovação de vínculo com a licitante e de formação/qualificação profissional compatível com a área de saúde e com as atribuições previstas no Termo de Referência.

13.6.1. Para Habilitação Jurídica:

13.6.1.1. Para o empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Cópia do Registro empresarial, juntamente com as cópias do RG e CPF do empresário.

13.6.1.2. Para as sociedades empresariais: Cópia do ato constitutivo (estatuto, com as devidas qualificações dos subscritores, ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e, no caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.6.1.3. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Cópia do decreto de autorização e cópia do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.4. Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF.

13.6.1.5. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (**ANEXO II**).

13.6.1.6. Declaração assinada por representante legal do licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas (**ANEXO II**).

13.6.1.7. Caso a empresa licitante seja Micro ou Pequena Empresa e queira utilizar, na fase de lances, das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, junto com o credenciamento, declaração assinada por representante legal de que conhece os termos da Lei e está apta a exercer esse direito (**ANEXO II**).



13.6.1.8. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor da Prefeitura de Guapiara/SP (**ANEXO II**).

13.6.1.9. Declaração de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

13.6.3. Para Regularidade Fiscal:

13.6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.6.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.6.3.3. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.3.4. Prova de regularidade (**CND ou CPEN**) para com a **FAZENDA FEDERAL** em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.

13.6.3.5. Prova de regularidade (**CND ou CPEN**) para com a **FAZENDA ESTADUAL** (débitos inscritos na dívida ativa estadual), dentro do prazo de validade.

13.6.3.6. Prova de regularidade (**CND ou CPEN**) para com a **FAZENDA MUNICIPAL** (tributos mobiliários) do Município sede da empresa, dentro do prazo de validade.

13.6.4. Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.6.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com alterações feitas pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017).

13.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia simples. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos originais não-



digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.2. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente. Não havendo prazo expresso nos documentos, os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão, salvo se a Lei ou o edital dispuserem prazo diverso.

13.7.3. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

13.9. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções administrativas e penais pertinentes.

13.10. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital, ou a oferta de documentos estranhos ao certame, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.11. Não será aceita a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão ou demais requerimentos, constituindo motivo para inabilitação.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007, art. 34, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Consideram-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do ITEM, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término, serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro por desatendimento ao edital, essa proposta não é



mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá oportunidade para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital, para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente.

15.2. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes após análise da documentação de habilitação.

15.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões, juntamente com os documentos que os instruem serão oferecidos preferencialmente por meio eletrônico, no sítio www.guapiara.sp.gov.br, com cópia endereçada ao e-mail do pregoeiro responsável pelo certame e para o e-mail compras@guapiara.sp.gov.br observados



os prazos legais estabelecidos.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou não precedidos da manifestação formal de intenção de interposição, não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. A falta de interposição de recurso importará a decadência deste direito e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.9. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

15.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



17.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato ou encaminhar o instrumento assinado digitalmente.

17.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, ou supressões determinadas até este percentual ou em percentual maior, neste último caso, conforme acordo entre as partes.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

18. DO REAJUSTE:

18.1 - O preço poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses (art. 37, XXI, da CF e c/c art. 130, lei 14.133/21) pelo INPC do respectivo período.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

19.1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

19.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;



19.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

19.4. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

19.5. Expedir Autorização de Fornecimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução;

19.6. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com suas alterações subsequentes.

19.7. A Administração Pública contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

20.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

20.3. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

20.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste edital;

20.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



- 20.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 20.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 20.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- 20.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 20.10. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis; no prazo máximo de 48h.
- 20.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 20.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 20.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 20.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 20.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



20.16. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

20.17. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

20.18. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

20.18.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.18.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

20.18.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

20.18.4. tocante a licitações e contratos:

20.18.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

20.18.4.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

20.18.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

20.18.4.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

20.18.4.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

20.18.4.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

20.18.4.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

20.18.4.8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências



reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

20.19. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

21. DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS:

21.1 - Os serviços serão executados nas Unidades Estratégia Saúde da Família (ESF) do município (Locais / Area: 01 - ESF Santo Antonio – Micro Áreas: Santo Antonio, Pe. Dragone, CDHU, Cachoeira I, Cachoeira II, Cachoeira Cristal, Km 5, Macedo de Cima, Macedo de Baixo e Jardim Canuto, 02 - ESF Jardim

Canuto - Micro Área: Jardim Canuto, Centro, Santa Luzia, Jardim Canuto, Pe. Dragone, 03 - ESF Pinheiros - Micro Área: Pinheiros, Capela do Alto, Pinheiros Santana, Pinheiros Costas, Pinheiros Nunes, Alegre de Cima, Alegre de Baixo, Areia Branca, Buenos, Cravo da Capela e Horical, 04 - ESF Monjolada –Micro Área: Monjolada, Gracianada, Limas, Tigres, Capuavada, Pica-Pau, Caetanos, Santana, Pedra Branca, Paes, Alecrim, Ferreirada, Motas, Motinha, Pinhal, Cachoeira, Domingues e Capuavinha, 05 - ESF Elias – Micro Área Elias, Gomes, Araçaeiro, Pianos, Macedo de Cima, Macedo de Baixo, Capuava da Limeira, Água Fria de Baixo, Água Fria de Cima, Cravos dos Elias e Incaleza, 06 - ESF Empossados – Micro Área: Empossados, Capinzal, Fazendinha, Franciscos, Samambaia, Tijuco, Lavras, Santana, Km 7, Ribeirãozinho, Santaninha, Quintinos e Capinzal de Baixo, 07 – ESF Ribeiros –Micro Área Vila Ribeiros, Bairro Ribeiros, Pocinho de Baixo, Pocinho de Cima, Antunes, Claudinos, São José Abaixo, Lameus, Paiol Grande), **Hospital Municipal “Joaquim Raimundo Gomes” e Ambulatório Municipal de Especialidades.**

211.1.O responsável pela Empresa, deverá fornecer aos colaboradores uma folha ponto ou documento similar, onde constará os horários de entradas e saídas, para melhor avaliação do desempenho, e prováveis medidas caso haja falta e atrasos injustificáveis. Este documento será encaminhado para o setor de Saúde para análise e endosso dos serviços prestados.

21.2 – A licitante vencedora deverá atender, rigorosamente, os prazos e descrições determinados pela Administração Pública para o fornecimento do serviço, correndo por sua conta as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.

21.3 - Na “Autorização de Fornecimento” emitida por meio eletrônico pelo Departamento Solicitante constará: quantidades, locais e demais condições para o fornecimento dos serviços.

21.4. As despesas de transporte e os demais custos decorrentes do fornecimento, bem como tributos e encargos trabalhistas e previdenciários são de responsabilidade da empresa licitante.

21.5 - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega dos serviços, a licitante deverá formalizar esta intenção em até 05 (cinco) dias antes da data



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



programada para entrega. A Administração contratante não está obrigada a aceitar a solicitação de prorrogação de prazo, podendo, à seu juízo, rejeitá-la.

21.6 - O recebimento dos serviços serão efetuados por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos mesmos, sob pena de devolução imediata ao fornecedor, devendo ser refeitos imediatamente ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da recusa.

21.7. A responsabilidade de conferência, no ato da entrega, das quantidades e condições do produto é do servidor designado para recebimento, devendo verificar se o produto está de acordo com as especificações do Anexo I, e de acordo com a “Ordem de Serviços” (OS).

21.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da licitante vencedora, pela perfeita execução do contrato.

21.9 - O serviço não aprovado (caso não esteja em consonância com o descrito no edital e termo de referência) será refeito de imediato pelo fornecedor, ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da recusa.

21.10. Caso a correção dos serviços não ocorra no prazo acima determinado, ou caso também seja rejeitada, estará a contratada incorrendo em atraso na prestação dos serviços, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

22. DO PAGAMENTO:

22.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável, após a regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá apresentar **02 (duas) Notas Fiscais/Faturas mensais, referentes ao mês de competência da execução dos serviços, correspondentes a períodos quinzenais**, sendo cada uma paga após o devido atesto pelo setor competente, condicionada à regular execução dos serviços.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão de Regularidade Trabalhista, dentro da validade.

22.3 - Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação dos serviços A falta dos comprovantes ensejará na



retenção do pagamento.

22.4 - A emissão da Nota Fiscal deverá ser feita individualizadamente, delimitando o Setor requisitante da aquisição.

22.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

22.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.8 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, contados da data de constituição da mora.

22.9 - O preço contratado poderá, para a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ser revisto conforme a legislação de regência – Lei Federal nº 14.133/2021 – desde que o pleito seja devidamente comprovado pelas partes solicitantes.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II – Não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra quando exigível;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



V – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

VI – Fraudar a licitação.

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII – Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da licitação. IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

23.2. De acordo com as disposições dos art. 155 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência por escrito.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na realização dos serviços.
- d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade prevista na Legislação Vigente.
- e) rescisão do contrato.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guapiara, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

23.2.1. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



23.3. aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II – As peculiaridades do caso concreto.
- III – As circunstâncias agravantes e atenuantes.
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

23.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

23.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

23.6. A aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do subitem 23.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156), pelo prazo não inferior a 06 (seis) meses e não superior a 2 (dois) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, IV), em decorrência da prática das infrações dispostas nos § 1º incisos I, II, III, IV e V do subitem 23.1 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo não inferior a 05 (cinco) anos.

23.9. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Poder Público, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Guapiara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Guapiara.

24.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do PREGÃO PRESENCIAL - .

24.11.1. A Prefeitura de Guapiara não se responsabiliza por oscilações, quedas ou problemas em seu sitio eletrônico, devendo os licitantes tomarem conhecimento dos prazos estabelecidos da licitação também pelos Diários Oficiais.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital, bem como pela aplicação dos princípios gerais de Direito.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Capão Bonito SP.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 4.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.14.2 – Anexo II – Modelo de declaração

24.14.3 – Anexo III – Proposta de Preços/ campo Ficha Técnica-

24.14.4 – Anexo IV - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta

24.14.5 – Anexo V - Minuta do Contrato

24.14.6 – Anexo VI – Modelo do Termo de Ciência e Notificação

24.14.7 - Anexo VII – Dados Necessário para a assinatura do contrato

Guapiara/SP, 12 de Março de 2026

PAMELA MORENO ANDRIOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio técnico-assistencial na área da saúde, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo a Estratégia Saúde da Família (ESF), o Hospital Municipal Joaquim Raimundo Gomes e o Ambulatório Municipal de Especialidades.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio técnico-assistencial na área da saúde, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de empreitada por preço global mensal, visando garantir a continuidade da assistência à saúde da população.

Os serviços objeto deste TR destinam-se a atender às demandas de saúde nas seguintes unidades e programas do Município:

- Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Hospital Municipal Joaquim Raimundo Gomes;
- Ambulatório Municipal de Especialidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços enquadram-se como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento. Caracterizam-se como serviços contínuos, uma vez que sua interrupção comprometeria a regular prestação da assistência à saúde.

A adoção da modalidade Pregão Presencial justifica-se em razão de o Município de Guapiara possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, bem como em razão da estrutura administrativa reduzida e da necessidade de simplificação procedimental, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

3. RECURSOS HUMANOS

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima conforme quantitativos estabelecidos, abrangendo profissionais da área médica, enfermagem, assistência multiprofissional e apoio administrativo e operacional, garantindo atendimento ininterrupto 24 horas no Hospital Municipal, excetuado o Ambulatório de Especialidades.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Os preços unitários e o preço total deverão ser apresentados na proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem a inclusão de encargos financeiros ou qualquer previsão de atualização inflacionária.

Nos valores propostos deverão estar contemplados, além da margem de lucro, todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto desta licitação, abrangendo, entre outros, tributos, remunerações, despesas financeiras e demais encargos incidentes, inclusive aqueles relacionados ao transporte.

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS

Compete à contratada disponibilizar profissionais qualificados para execução das atividades assistenciais, cumprindo protocolos do SUS, garantindo acolhimento com classificação de risco, atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares, acompanhamento multiprofissional, registros em prontuário e cumprimento de normas sanitárias.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados com dedicação exclusiva de mão de obra. A contratada deverá manter integralmente as escalas de trabalho, substituir profissionais ausentes no prazo máximo de 48 horas e apresentar mensalmente relatório de execução.

A equipe da contratada atuará sob a coordenação técnica e gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, devendo articular-se com as equipes próprias da Contratante e com os demais serviços da rede de saúde municipal. O relacionamento hierárquico-funcional será estabelecido de forma a garantir a integração e a eficiência dos serviços.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico designados pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar escalas, conferir documentação trabalhista e atestar os serviços prestados.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. Habilitação Jurídica

Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*



8.2. Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigível;
- Comprovação de aptidão para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Indicação do responsável técnico, que deverá comprovar vínculo profissional e qualificação na área de saúde.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Modalidade de Licitação A licitação será processada na modalidade Pregão conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Critério de Julgamento O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global Mensal, nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global mensal para a execução de todos os serviços e disponibilização dos profissionais descritos neste Termo de Referência.

9.3. Avaliação das Propostas As propostas serão avaliadas quanto à sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor excessivo ou inexequível, ou que não atenderem às exigências documentais e técnicas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Município de Guapiara – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO-ASSISTENCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ABRANGENDO A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), O HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM RAIMUNDO GOMES E O AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALID., CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Tipo: MENOR PREÇO VALOR GLOBAL.

DECLARAÇÃO:

A empresa: _____ com sede na (rua, nº, bairro, cidade, CEP) _____ CNPJ Nº _____, I.E. ou Municipal nº _____

DECLARA que:

1º) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na presente licitação sujeitando-se às exigências do edital.

2º) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 14, da Lei 14.133/21.

3º) É Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de Dezembro de 2006, com alterações feitas pelas Leis Complementares de nº 147/2014 e nº 155/2016, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pelo Município.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



NÃO () SIM ()

4º) Não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor público da Prefeitura Municipal de Guapiara/SP.

5º) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

NÃO () se SIM ()

Quantos?_____.

_____ de ____ de 2026 (Local e Data)

**ASSINATURA NOME
COMPLETO**

RG N° ou CPF N°

CARGO

CARIMBO DA EMPRESA – CNPJ



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA)
A proposta deverá ser apresentada no papel timbrado da
empresa

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO Nº 0510/2026

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2026

À

Prefeitura Municipal de Guapiara. A/C:

Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o n.º, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO-ASSISTENCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ABRANGENDO A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), O HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM RAIMUNDO GOMES E O AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADE, pelo período de 12 meses, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital, pelo período de 01 (um) ano contados da assinatura da ata, o qual poderá ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Ficha Técnica Descritiva do Objeto				
Número do edital: 004/2026				
Órgão comprador:				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. MES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO-ASSISTENCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ABRANGENDO A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), O HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM RAIMUNDO GOMES E O AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADE	12		
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):				
Preço para o ITEM (em R\$):				
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).				
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).				
Data:				



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO

LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Guapiara/SP

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2026 PROCESSOS Nº 0510/2026

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Declaro que tenho pleno conhecimento do referido edital e a empresa se sujeita as condições do mesmo.

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.

PROFISSIONAIS – ESF

Ord.	Cargo	Carga Horária	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
01	Auxiliar de Enfermagem	40h semanais	9		
02	Técnico de Enfermagem	40h semanais	7		
03	Enfermeiro	40h semanais	5		
04	Cirurgião-Dentista	30h semanais	4		
05	Auxiliar de Saúde Bucal	30h semanais	4		
06	Médico Clínico Geral	30h semanais	3		
07	Médico Pediatra	6h semanais	1		
08	Médico Cardiologista	6h semanais	1		
09	Médico Psiquiatra	6h semanais	1		
10	Médico Ultrassonografista	6h semanais	1		
11	Psicólogo	30h semanais	3		
12	Assistente Social	30h semanais	1		
13	Fisioterapeuta	30h semanais	1		
14	Fonoaudiólogo	30h semanais	1		
15	Terapeuta Ocupacional	30h semanais	1		
16	Recepcionista	40h semanais	8		
17	Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	5		
18	Motorista	40h semanais	5		



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Total	61		
-------	----	--	--

Valor final por extenso **do TOTAL: R\$ (.....)**.

PROFISSIONAIS – HOSPITAL E AMBULATÓRIO

Ord.	Cargo	Carga Horária	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
01	Auxiliar Administrativo	12x36	3		
02	Assistente Administrativo	40h semanais	2		
03	Recepcionista	12x36	7		
04	Auxiliar de Enfermagem	12x36	6		
05	Técnico de Enfermagem	12x36	8		
06	Enfermeiro	12x36	9		
07	Equipe Médica Plantonista 24h	12x36	12		
08	Médico Sobreaviso à Distância	12x36	4		
09	Médico Sobreaviso Presencial	12x36	5		
10	Farmacêutico	12x36	2		
11	Auxiliar de Farmácia	12x36	6		
12	Nutricionista	40h semanais	1		
13	Técnico em Radiologia	12x36	2		
14	Agente de Combate às Endemias	40h semanais	1		
15	Vigilância Sanitária	40h semanais	1		
16	Profissional de Manutenção Predial	40h semanais	2		
17	Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	10		
18	Responsável Técnico Médico	40h semanais	1		
Total			82		

Valor final por extenso **do TOTAL: R\$ (.....)**.

Valor final Geral por extenso **do TOTAL GERAL: R\$ (.....)**.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 2026

Nome da empresa + Carimbo Nome
do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



MINUTA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 004/2026

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO GUAPIARA-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.275/0001-88, com sede administrativa na Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Centro - Guapiara /SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **JOSE MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, inscrito no CPF-MF nº XXX.XXX.XXX-XX e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a EMPRESA, inscrita no CNPJ sob nº., com sede na cidade de, Estado de, na, Nº, Bairro:, representada por, portador da cédula de identidade RG nº.e CPF/MF nº., têm entre si justo e contratado o acima enunciado, de acordo com o proposto no **PREGÃO PRESENCIAL - nº 004/2026**, constante do **Processo Administrativo nº 0510/2026** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª. DO OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO-ASSISTENCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ABRANGENDO A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), O HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM RAIMUNDO GOMES E O AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADE. CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

1 - GRADE DO SERVIÇO – SECRETARIA DE SAÚDE

PROFISSIONAIS – ESF

Ord.	Cargo	Carga Horária	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Auxiliar de Enfermagem	40h semanais	9		
2	Técnico de Enfermagem	40h semanais	7		
3	Enfermeiro	40h semanais	5		



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



4	Cirurgião-Dentista	30h semanais	4		
5	Auxiliar de Saúde Bucal	30h semanais	4		
6	Médico Clínico Geral	30h semanais	3		
7	Médico Pediatra	6h semanais	1		
8	Médico Cardiologista	6h semanais	1		
9	Médico Psiquiatra	6h semanais	1		
10	Médico Ultrassonografista	6h semanais	1		
11	Psicólogo	30h semanais	3		
12	Assistente Social	30h semanais	1		
13	Fisioterapeuta	30h semanais	1		
14	Fonoaudiólogo	30h semanais	1		
15	Terapeuta Ocupacional	30h semanais	1		
16	Recepcionista	40h semanais	8		
17	Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	5		
18	Motorista	40h semanais	5		
Total			61		

PROFISSIONAIS – HOSPITAL E AMBULATÓRIO

Ord.	Cargo	Carga Horária	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Auxiliar Administrativo	12x36	3		
2	Assistente Administrativo	40h semanais	2		
3	Recepcionista	12x36	7		
4	Auxiliar de Enfermagem	12x36	6		
5	Técnico de Enfermagem	12x36	8		
6	Enfermeiro	12x36	9		
7	Equipe Médica Plantonista 24h	12x36	12		
8	Médico Sobreaviso à Distância	12x36	4		
9	Médico Sobreaviso Presencial	12x36	5		
10	Farmacêutico	12x36	2		
11	Auxiliar de Farmácia	12x36	6		
12	Nutricionista	40h semanais	1		
13	Técnico em Radiologia	12x36	2		
14	Agente de Combate às Endemias	40h semanais	1		
15	Vigilância Sanitária	40h semanais	1		
16	Profissional de Manutenção Predial	40h semanais	2		
17	Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	10		
18	Responsável Técnico Médico	40h semanais	1		
Total			82		

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços e valores deste Contrato estão



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



estritamente vinculados à proposta vencedora que faz parte integrante deste documento.

§ 2º. Os referidos documentos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª. DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá atender, rigorosamente, os prazos e descrições determinados pela Administração Pública para o fornecimento do serviço, correndo por sua conta as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.

§ 2º. Na “Autorização de Fornecimento” emitida por meio eletrônico pelo Departamento Solicitante constará: quantidades, locais e demais condições para o fornecimento dos serviços.

§ 3º. As despesas de transporte, alimentação, hospedagem e os demais custos decorrentes da prestação de serviços, bem como tributos e encargos trabalhistas e previdenciários são de responsabilidade da empresa licitante.

§ 4º. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de início dos serviços, a licitante deverá formalizar sua intenção com até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a entrega. A Administração contratante não será obrigada a aceitar a solicitação de prorrogação de prazo podendo, à seu juízo, rejeitá-la.

§ 5º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e, desta infração resultar em prejuízo à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso IX, da cláusula 11 deste contrato.

§ 6º. A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos em edital, correndo por sua conta as despesas de transporte, manuseio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais custos decorrentes do fornecimento.

§ 7º. O recebimento dos materiais será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, sob pena de devolução imediata ao fornecedor, devendo ser refeitos imediatamente ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da recusa.

§ 8º. A responsabilidade de conferência, no ato da prestação do serviço é do servidor designado para recebimento, devendo verificar se o serviço está de acordo com as especificações do Anexo I, e de acordo com a “Autorização de Fornecimento” (AF).

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da **CONTRATADA**, pela perfeita execução do contrato.

§ 10. O serviço não aprovado (caso não esteja em consonância com o descrito no edital) será refeito de imediato ao fornecedor ou em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da recusa, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 12. A **CONTRATADA** deverá substituir o profissional que não esteja dentro das características do Termo de Referência, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes à reposição, transporte, isentando a Prefeitura de qualquer ônus.

§ 13. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada ao fornecimento do serviço contratado, desde que obedecidas as condições da Autorização de Fornecimento, conforme previsão do Edital deste Pregão que procedeu a formalização do CONTRATO.

§ 14. A recusa da **CONTRATADA** em atender as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA 3ª. DA GARANTIA DO BEM FORNECIDO. As garantias do objeto deste contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer intercorrência e/ou não realização do serviço contratado, durante o período de vigência deste instrumento.

§ 1º. Se o Município constatar, no ato da prestação, ou posteriormente, falhas no serviço a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a corrigir as falhas e refazer o serviço não aceito, além de reparar os eventuais prejuízos sofridos pela Municipalidade oriundos da má prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 2º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos no **Pregão 004/2026** e neste contrato para corrigir, no que se fizer necessário o serviço que estiverem fora das especificações.

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos padrões exigidos em edital, correndo por sua conta as despesas de transporte, manuseio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais custos decorrentes da prestação de serviços.

§ 4º. A responsabilidade de conferência, no ato da prestação de serviços é do servidor designado para tal fim, devendo verificar se os mesmos estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, e de acordo com a “Ordem de Serviços” (OS).

§ 5º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar o serviço fora das especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

§ 6º. O serviço fora das especificações do edital e, por consequência, não aceito, deverá ser substituído imediatamente ou dentro do prazo fixado pela Administração desta Municipalidade, que não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da intimação.

§ 7º. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na alínea “a”, item II, do § 1º da Cláusula 14, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo constate no § 6º desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª. O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo de Gestor: Pamela Moreno Andriollo (**Secretaria Municipal de Saúde**) Fiscal: Valdimir de Oliveira e Silva (Aux. Serviços Gerais), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I – Fiscalizar e atestar a execução de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

II – Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.

III – Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução.

IV – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à



execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

§ 3º. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

§ 4º. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no termo de referência do Edital.

CLÁUSULA 5ª. DO TRATAMENTO DE DADOS. A CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE à efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

§ 1º. Ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a:

I – atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, o que inclui o presente instrumento.

II – observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATADA**; e da **CONTRATADA** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATANTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018.

III – tratar os eventuais dados pessoais inseridos no contrato e que ambas as partes tiverem acesso em decorrência da formalização deste documento,



como os dados pessoais dos servidores públicos da **CONTRATANTE** (nome completo, documentos pessoais, filiação, estado civil, profissão, endereços, telefone e e-mail), apenas de acordo com as instruções estabelecidas pela LGPD, e para fins únicos de instrução desse contrato, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam as partes em informar de modo formal este fato imediatamente à parte contrária deste instrumento, que por sua vez poderá consentir com a alteração ou revogar o seu consentimento.

IV – possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD.

V – guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento do contrato e a compartilhá-lo entre si de forma estruturada, sempre que for necessário ao cumprimento da LGPD.

VI – adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e confiabilidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

VII – caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a parte contrária do instrumento obrigacional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter a ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos:

- a) a natureza dos dados pessoais afetados.
- b) as informações sobre os titulares envolvidos.
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais.
- d) os riscos relacionados ao incidente.
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII – caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais vinculados ao presente instrumento a uma autoridade pública, deverá notificar previamente a parte contrária para que esta tome as medidas que julgar cabíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; não tendo retorno da notificada no prazo estipulado, a notificante possuirá a concordância tácita da notificada, para fins de compartilhamento dos dados requeridos pela autoridade pública.

IX – caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais as partes devem, imediatamente, disponibilizar pessoal habilitado à empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a parte contrária.

X – obter a anuência prévia e por escrito da parte contrária para fins



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiros, de dados pessoais objeto do contrato, com exceção de seus órgãos, setores, consultores jurídicos, ou outros representantes das partes, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações de confidencialidade, políticas de privacidade e tratamento de dados estabelecidos entre as partes, no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

XI – manter e utilizar os dados pessoais inseridos no instrumento obrigacional, bem como os adquiridos em virtude deste, durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da relação obrigacional, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º. Para todos os efeitos legais, ambas as partes deste contrato declaram que:

I – efetuaram o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do art. 6º do mesmo diploma legal.

II – nomearam um responsável (DPO – *Data Protection Officer*), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 3º. Durante a vigência deste contrato, tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** poderão realizar inspeções às instalações da parte contrária, mediante aviso prévio com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **para fins exclusivos** de auditar o atendimento das obrigações em conformidade com a LGPD.

§ 4º. A **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente a **CONTRATADA** seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 5º. A **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente a **CONTRATANTE** seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

§ 6º. As informações de caráter pessoal obtidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, em decorrência do objeto deste contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais, motivo pelo qual as partes concordam que tais disposições deste contrato estão resguardadas por cláusula de confidencialidade, não sendo possível revelar a terceiros as referidas informações de caráter pessoal, salvo para as partes envolvidas no negócio.

§ 7º. Obrigam-se a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por si ou por seus empregados, servidores, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às informações confidenciais que venham a receber por motivo de suas transações, ou que tomem conhecimento durante a execução do contrato.

§ 8º. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas neste instrumento responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a elas relacionados.

§ 9º. Se a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso:

- a) dará notícia a parte contrária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz.
- b) fornecerá todas as informações e subsídios necessários para eventual defesa contra a divulgação de qualquer informação.

§ 10. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das informações que:

- a) possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido de conhecimento da **CONTRATADA** antes de fornecido pela



CONTRATANTE ou vice e versa.

b) esteja disponível ao público independentemente de ato da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito.

d) seja revelada por exigência legal.

e) seja revelada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA** com prévia aprovação escrita da parte contrária no instrumento obrigacional.

f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, anteriormente ao fornecimento pela parte contrária deste documento.

§ 11. Entende-se por informações confidenciais toda e qualquer informação e documentos referentes às qualificações das partes e informações de ordem fiscal que sejam entregues a uma das partes pela outra parte, ou por seus consultores, servidores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios firmados por meio deste instrumento obrigacional.

§ 12. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** responderão administrativa, civil e criminalmente pelo descumprimento dos deveres de sigilo expostos acima e arcarão integralmente com todos os valores relativos ao eventual ressarcimento das perdas, danos e prejuízos ocasionados à parte contrária ou a terceiros.

CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. FICA ESTABELECIDO o valor total de R\$, referente ao objeto fornecido de acordo com as especificações mínimas descritas abaixo, conforme expresso na proposta vencedora.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação do serviço devidamente assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, com sua devida qualificação e identificação. A falta dos comprovantes ensejará a retenção do pagamento. A **CONTRATADA** deverá apresentar **02 (duas) Notas Fiscais/Faturas mensais, referentes ao mês de competência da execução dos serviços, correspondentes a períodos quinzenais**, sendo cada uma paga após o devido atesto pelo setor competente, condicionada à regular execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 2º. O pagamento será feito por setor competente da **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal referente à entrega devidamente aprovada pelo Setor Requisitante. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de **NOTA FISCAL**.

§ 3º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes.

§ 4º. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão de Regularidade Trabalhista. As certidões devem estar vigentes.

§ 5º. A Nota Fiscal deverá ser emitida após autorização expressa do Setor responsável.

§ 6º. **Da Emissão da Nota Fiscal.** Na Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do **PREGÃO PRESENCIAL - 004/2026**, o número do contrato, o número da autorização de fornecimento, o número do empenho. A falta de qualquer destas informações acarretará na devolução do documento.

§ 7º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no § 2º desta Cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 8º. A emissão da Nota Fiscal deverá delimitar o Setor requisitante do serviço.

§ 9º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas determinações dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 11. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 12. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento mensal) e Trabalhista e ainda:

I – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, à título de retenção para a seguridade social, sendo que:

- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale- refeição e de vale-transporte, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão ser discriminadas no documento de cobrança.
- b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento devido sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à **CONTRATADA**.

II – Os documentos solicitados na alínea anterior deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** juntamente com a nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente.

§ 13. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 14. No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA 7ª. DA REVISÃO DE PREÇOS. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

§ 1º. Se o prazo for eventualmente prorrogado para além de 12 (doze) meses, e mediante solicitação, devidamente justificada de qualquer das partes, o preço contratado sofrerá reajuste pelo índice INPC/IBGE (Índice



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) dos últimos 12 (doze) meses (conforme o art. 130, da Lei Federal nº 14.133/21).

§ 2º. Tal prorrogação deve ser solicitada dentro do prazo original de vigência do contrato, sob pena de sua não realização, se o pedido for feito intempestivamente.

§ 3º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 5º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 6º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 7º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

§ 8º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

CLÁUSULA 8ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo de valores, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido.

§ 2º. É facultado à **CONTRATANTE** empreender a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, cabendo, apenas, simples comunicação do ato à **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 3º. A supressão de valores além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) somente será possível mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 4º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

§ 5º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

CLÁUSULA 9ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde							
Unidade			Func/Prog	Cat. Econ	Especificação	Ficha	DR
02.00.00	02.09.00	02.09.01	10.3010028.2031	3.3.90.39.00	Outros Ser. Terc. PJ	190	01.310.0000
02.00.00	02.09.00	02.09.01	10.3010028.2031	3.3.90.39.00	Outros Ser. Terc. PJ	191	02.300.0020
02.00.00	02.09.00	02.09.01	10.3010028.2031	3.3.90.39.00	Outros Ser. Terc. PJ	192	05.300.0010

Parágrafo único. As consignações orçamentárias constantes do *caput* desta cláusula serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho Prévio.

CLÁUSULA 10. DA VIGÊNCIA. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite expresso até a abertura e homologação de concurso público, art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **10 (dez) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

§ 2º. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante termos de



aditamento de contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e condizentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 4º. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 5º. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§ 6º. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no § 6º desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Pregão, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados pelo item 20 do edital e, ainda, a:

- I – Atender, rigorosamente, as condições, prazos e descrições constantes no Edital, Termo de Referência, Autorização de Fornecimento e Contrato.
- II – Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- III – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e pelos contatos com o **CONTRATANTE**.
- IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por estes solicitada.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



- V – Responder pela qualidade dos serviços prestados.
- VI – Refazer, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato que apresentarem, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação por escrito.
- VII – Responder pelos custos, inclusive de transporte, e demais encargos até a efetiva entrega dos serviços.
- VIII – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.
- IX – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- X – Dar ciência imediata, ou em até 24 horas, e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XI – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- XII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- XIII – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as qualificações exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as Notas Fiscais as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- XIV – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, a
- XV – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- XVI – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado conforme expresse no § 4º da Cláusula 2ª deste contrato, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 2º. Caso o prazo expresse no item anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



responderá nos moldes do inciso IX do *caput* desta Cláusula.

§ 3º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 4º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no



âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 5º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 3º e 4º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 6º. A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE, durante a vigência desta ATA E OU CONTRATO, compromete-se, além do disposto no item 19 do edital, a:

CLÁUSULA 13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES desta ATA E OU CONTRATO. A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações desta ATA E OU CONTRATO.

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

VI– Expedir Autorização de Fornecimento, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega do equipamento.

VII – Indicar formalmente, o gestor ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

VIII – Exercer a fiscalização da execução do serviço por servidor especialmente designado, verificando se no fornecimento, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital e termo de referência,



proposta e contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências havidas.

IX – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações À **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

X – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, das faturas da prestação de serviços/fornecimento e efetivamente executados pela **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

XI – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo. XII – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XIII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I – Der causa à inexecução total do CONTRATO;

II – Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;

III – Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO

VI – Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas no artigo 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO (inciso II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.

d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) rescisão do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guapiara, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 17.1 do edital, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados: I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – www.tjsp.jus.br.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data marcada para o início da prestação de serviços e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de reparação dos serviços defeituosos ou as substituições dentro do prazo estipulado, conforme incisos VI da Cláusula 11 deste Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no inciso II, alínea „a” do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o início das prestações de serviço objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 10 (dez) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas



da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. DA RESCISÃO. A ATA E OU CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:



I – Pelo Município de Guapiara:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e ATA E OU CONTRATO.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente desta ATA E OU CONTRATO por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando a **CONTRATADA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Quando a **CONTRATADA** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.
- f) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos serviços.
- g) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência ou insolvência civil ou de extinção, liquidação ou dissolução da sociedade.
- h) Quando os preços ofertados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recusar a adequá-los.
- i) Quando a **CONTRATADA**, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste contrato.
- j) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, incisos I ao IX, da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 2º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 3º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, esta se operará independentemente de notificação prévia.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



§ 4º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 5º. A extinção, na hipótese do parágrafo anterior, deve ser precedida de notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto o expresso no subitem “j” do item I, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa na alínea “a” do inciso “II”, do § 1º, da Cláusula 14.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados nos artigos 155 ao 163, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 10. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 12. A **CONTRATADA** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no inciso II artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 16. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos porventura omissos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 17. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 18. DO FORO. As partes contratadas elegem o Foro de Capão Bonito/SP, Comarca da sede da **CONTRATANTE**, renunciando por mais privilegiada que seja qualquer outra, para dirimir questões oriundas da execução desta Ata e ou Contrato.

CLÁUSULA 19. DAS CÓPIAS. Da presente Ata e ou Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) 01 (uma) para o Município.
- b) 01 (uma) para a empresa **CONTRATADA**.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais perante a Lei.

Guapiara, -- de --de 2026

JOSE MATHEUS RODOLFO DE FREITAS
Prefeito Municipal Contratante

.....
Contratada

.....
Gestores do Contrato



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



PAMELA MORENO ANDRIOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

TESTEMUNHA: _____

RG: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ RG: __ CPF: __



ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ATA E OU CONTRATO Nº XXXX/2025

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO-ASSISTENCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ABRANGENDO A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), O HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM RAIMUNDO GOMES E O AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADE CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO:

Nº OAB/SP

E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –

CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guapiara, 00 de XXXXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do

Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO VII –

Dados Necessário para a assinatura do contrato

Fornecedor:			
Nome Fantasia:			
Porte Empresa:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
Estado:		C.E.P.:	CNPJ/CPF N°:
Inscr. Municipal:		Inscr. Estadual:	
Telefone:		N° FAX:	
RG:		Inscr. do INSS:	PIS:
Email:		Site:	
Banco:	Agencia:		Conta:

Atividades:	
-------------	--

Representantes

Contato:

Nome:			
e-mail:			
Telefone/Celular:	(DDD)		Ramal:

Representante:

Nome:			
CPF:		Cargo:	
e-mail pessoal:			
e-mail profissional:			
Telefone/Celular:	(DDD)		Ramal:

Socio:

Nome:			
CPF:			
e-mail pessoal:			
e-mail profissional:			
Telefone/Celular:	(DDD)		Ramal:

Administrador:

Nome:			
CPF:			
e-mail pessoal:			
e-mail profissional:			
Telefone/Celular:	(DDD)		Ramal:

Solicitamos que sejam fornecidas as informações conforme apresentadas nesta planilha ou no link <https://www.guapiara.sp.gov.br/portal/formulario21/>



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614
CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.
E-nail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br

